

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Processo nº 23117.003559/2017-36

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELLI - ME

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, com endereço na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Reitor, o Senhor Valder Steffen Júnior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-153.731, SSP/MG e do CPF nº 778.043.416-49, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 022/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.813.768/0001-38, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 430, 4º andar, sala 45, Centro, CEP 30.160-040, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho Decisório (SEI nº 0472615), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a inexecução parcial do contrato.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 77, 78, inciso II, c/c o 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 22/05/2018, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. De acordo com o parágrafo único, do artigo 60 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Arice Koboldt de Almeida, Assistente em Administração**, em 18/05/2018, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 18/05/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479393** e o código CRC **B4EC5489**.